



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 4.913 - SP (2012/0027193-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
REQUERENTE : ANA PAULA DE MATOS
REQUERENTE : IRENE LETÍCIA DE MATOS
REQUERENTE : LIDIANE DE MATOS
ADVOGADO : LAÉRCIO LUIZ JUNIOR E OUTRO(S)
RÉU : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE.

- Ante a ausência de previsão de pedido de reconsideração no RISTJ e na legislação processual civil, este Tribunal tem recebido essa espécie de requerimento como agravo regimental.
- O prazo para interposição de agravo contra decisão unipessoal é de 5 dias.
- Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração de despacho como agravo regimental e dele não conhecer, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012(Data do Julgamento).

MINISTRO SIDNEI BENETI
Presidente

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 4.913 - SP (2012/0027193-8)

REQUERENTE : ANA PAULA DE MATOS
REQUERENTE : IRENE LETÍCIA DE MATOS
REQUERENTE : LIDIANE DE MATOS
AUTOR : ANA PAULA DE MATOS
AUTOR : IRENE LETÍCIA DE MATOS
AUTOR : LIDIANE DE MATOS
ADVOGADO : LAÉRCIO LUIZ JUNIOR
RÉU : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconsideração apresentado por ANA PAULA DE MATOS E OUTRAS contra decisão unipessoal que indeferiu a petição inicial da ação rescisória que interpuseram.

A decisão agravada foi assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO RESCINDENDO PROFERIDO POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. ART. 105, I, "E", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

- A competência originária deste Tribunal resume-se à rescisão de seus próprios julgados, nos termos do art. 105, I, "e", da Constituição da República.
- Petição inicial indeferida.

Em suas razões, requerem seja reconsiderada a decisão impugnada, "para que seja remetida a presente ação ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" (e-STJ, fl. 213).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 4.913 - SP (2012/0027193-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
REQUERENTE : ANA PAULA DE MATOS
REQUERENTE : IRENE LETÍCIA DE MATOS
REQUERENTE : LIDIANE DE MATOS
AUTOR : ANA PAULA DE MATOS
AUTOR : IRENE LETÍCIA DE MATOS
AUTOR : LIDIANE DE MATOS
ADVOGADO : LAÉRCIO LUIZ JUNIOR
RÉU : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Ante a ausência de previsão de pedido de reconsideração no RISTJ e na legislação processual civil, este Tribunal tem recebido essa espécie de requerimento como agravo regimental. Nesse sentido: RCDESP no Ag 951.521/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho DJe de 31.03.2008; RCDESP no AgRg no Ag 1.029.397/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 08.10.2008; RCDESP no Ag 1.124.497/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), DJe de 28.08.2009.

Contudo, a insurgência é manifestamente intempestiva.

De fato, a decisão impugnada foi publicada em 5/9/2012 (e-STJ fl. 209), tendo início o prazo recursal no dia 6/9/2012, encerrando-se, portanto, em 10/9/2012. A presente petição, no entanto, foi protocolizada em 12/9/2012 (e-STJ fl. 212), ou seja, foram do prazo legal de 5 dias.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2012/0027193-8 PROCESSO ELETRÔNICO RCDESP na
AR 4.913 / SP

Número Origem: 992090805916

EM MESA

JULGADO: 10/10/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS**

Secretária

Bela. **ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER**

AUTUAÇÃO

AUTOR : ANA PAULA DE MATOS
AUTOR : IRENE LETÍCIA DE MATOS
AUTOR : LIDIANE DE MATOS
ADVOGADO : LAÉRCIO LUIZ JUNIOR
RÉU : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

REQUERENTE : ANA PAULA DE MATOS
REQUERENTE : IRENE LETÍCIA DE MATOS
REQUERENTE : LIDIANE DE MATOS
ADVOGADO : LAÉRCIO LUIZ JUNIOR E OUTRO(S)
RÉU : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração de despacho como agravo regimental e dele não conheceu, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.